PARECER JURÍDICO

REF: ADITIVOS DE PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTÍNUOS – POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos encaminhados a esta procuradoria jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93 objetivam análise do pedido de termo aditivo para a prorrogação do prazo da vigência dos contratos administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e a Pessoa Jurídica D M DE AMORIM DE LTDA, decorrente do pregão eletrônico nº 04/2021, para confecção de material gráfico para atender a necessidade da administração municipal.

É o relatório, passo a OPINAR.

II - PARECER:

Analisando os autos, verifica-se que tratam de pedido de termo aditivo para a prorrogação do prazo da vigência dos contratos administrativo firmados entre a prefeitura de Marapanim e secretarias, para a confecção de material gráfico, firmado com a pessoa Jurídica D M DE AMORIM DE LTDA. A presente prorrogação visa a necessidade da administração em continuar com os serviços prestados, bem como evitar custos e prejuízos desnecessários para a administração pública municipal com o encerramento do contrato.

O art. 57 da Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998) (...).
>
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Assim, trata-se de objeto de natureza contínua, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a 60 (sessenta) meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação apenas de quantitativo, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93.

Ato contínuo, observo que o contrato foi firmado no presente ano e previsão de gastos para suportar mais 25% de acréscimo conforme solicitado, bem como o presente pedido se justifica pela necessidade da continuidade da administração municipal em produzir materiais gráficos indispensáveis bem como a redução de custos. A pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Nota-se também que o contrato está sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que está sendo executados regularmente, uma vez que até a presente data não foi certificado pelo fiscal do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto do contrato em questão.

III – CONCLUSÃO:

Sendo assim, observo o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada são suficientes, pelo que opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido no percentual de 25%, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

A minuta do aditivo encontra-se em conformidade com a lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marapanim/PA., 18 de outubro de 2021.

BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA

Assinado de forma digital por BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA
Dados: 2021.10.18 10:18:18 -03'00'

GABRIEL SOUZA
Procurador Jurídico